



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Ofício nº 133/2024

Tunápolis, SC, 17 de maio de 2024.

Ref.: Encaminhamento de projeto de lei.

Prezado Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Senhoria para encaminhar o projeto de lei da mensagem nº 11/2024 que *“Institui incentivos fiscais para prestadores de serviços de Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, alterando a Lei Complementar nº 65, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre legislação tributária do município de Tunápolis, especificamente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências.”*, para análise dos nobres edis desta colenda Casa Legislativa, colocando-se a disposição para dirimir eventuais dúvidas em relação ao projeto ora encaminhado.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de excelsa estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por: LOIVO
FRANCISCO ZOZ:69861412972
O tempo: 17-05-2024 15:23:35

Loivo Francisco Zoz
Prefeito em Exercício

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Weis
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TUNÁPOLIS – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

Institui incentivos fiscais para prestadores de serviços de Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, alterando a Lei Complementar nº 65, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre legislação tributária do município de Tunápolis, especificamente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui, nos termos que especifica, incentivos fiscais para os prestadores de serviços de Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Art. 2º Aos prestadores dos serviços mencionados no art. 1º serão concedidos incentivos fiscais com a redução das Alíquotas constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 65 de 2021, da forma que especifica.

§ 1º Serviços de *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação*, descrito como serviço 1.05, passará de uma alíquota de 3% para 2%.

§ 2º O anexo Único da Lei Complementar n. 65/2021, correspondente a Lista de Serviços Tributáveis e Tabela de Alíquotas do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, para os serviços acima descritos passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2021 E TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços	Alíquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)	Alíquotas fixas importâncias em % da URFM (por mês)
1.05 – <i>Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</i>	2%	



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado digitalmente por: LOIVO
FRANCISCO ZOZ:69861412972
O tempo: 17-05-2024 15:23:58

LOIVO FRANCISCO ZOZ
Prefeito em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 11/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Digníssimos Membros da Câmara Municipal de Tunápolis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que *“Institui incentivos fiscais para prestadores de serviços de Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, alterando a Lei Complementar nº 65, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre legislação tributária do município de Tunápolis, especificamente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências.”*, com o seguinte pronunciamento:

A proposta, ora encaminhada, pretende conferir benefícios fiscais para os prestadores de *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação*, por meio da redução de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 3% para 2% respectivamente aos serviços mencionados.

Sem esse incentivo para as empresas prestadoras dos serviços, o Município irá perder essas empresas para municípios vizinhos, por conta da concessão de incentivos fiscais, quais são oferecidos a uma alíquota do ISSQN em 2%.

Desse modo, a presente proposta tem por finalidade incentivar as empresas do setor a permanecer no município e efetuar a recolha sobre os serviços prestados em percentuais condizentes com a realidade, evitando, assim, um impacto negativo na arrecadação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Para fins do previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estima-se que o impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal em questão seria da ordem de R\$ 36.601,25 (trinta e seis mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos) por ano, para o serviço de *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação*, levando em consideração tão somente os valores recolhidos no último mês por uma empresa aqui estabelecida.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 17 de maio de 2024.

LOIVO FRANCISCO ZOZ
Prefeito em Exercício